



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

DECRETO N.º 3.525, DE 29 DE JUNHO DE 2010.

Altera o horário de trabalho das Merendeiras, dos Monitores e dos Auxiliares de Disciplina das Escolas Públicas Municipais.

O Prefeito Municipal de Erechim, no uso de atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e considerando:

- o disposto no § 2.º do Art. 56 da Lei n.º 3.443/2002 e suas alterações;
- que, ao aderir ao Programa Mais Educação, as demandas de atividades com o público discente nas Escolas Públicas Municipais de Ensino Fundamental aumentaram;

DECRETA:

Art. 1.º O horário de trabalho das Merendeiras, dos Monitores e dos Auxiliares de Disciplina das Escolas Públicas Municipais será, excepcionalmente, de 6 (seis) horas diárias, conforme necessidade do Programa Mais Educação e determinação da Equipe Diretiva de cada Escola.

§ 1.º Os servidores municipais que optarem em cumprir o horário de trabalho de 6 (seis) horas diárias não terão prejuízo com relação à concessão do auxílio-alimentação.

§ 2.º As Escolas Municipais deverão afixar, permanentemente, nas suas dependências, em local visível e de grande circulação da comunidade escolar, quadro atualizado com a escala nominal dos servidores municipais que trabalharem no regime de 06 (seis) horas diárias, constando dias e horários dos seus expedientes.

§ 3.º Sem prejuízo do horário de trabalho a que se encontram sujeitos, os servidores municipais, elencados no *caput* deste artigo, poderão, ainda, ser convocados sempre que houver interesse e/ou necessidade de serviço, ficando vedada a realização de horas extraordinárias, conforme prevê o § 4.º do Art. 59 da Lei n.º 3.443/2002 e suas alterações.

Art. 2.º O início e o término do horário de trabalho deverão ser estabelecidos, previamente, e adequados às conveniências e às peculiaridades de cada Escola, respeitada a carga horária correspondente aos cargos e observado o interesse do serviço.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

Art. 3.º No prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da publicação deste Decreto, a Direção da Escola fixará os critérios complementares necessários a sua implementação, com vistas a adequá-los às peculiaridades de cada educandário.

Parágrafo único. Cada Escola deverá comunicar, de imediato, a relação de servidores municipais e os horários que estes realizarão à Secretaria Municipal de Educação e à Diretoria de Recursos Humanos.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 31 de maio de 2010.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 29 de Junho de 2010.

Paulo Alfredo Polis
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.
Data Supra.

Gerson Leandro Berti
Secretário Municipal de Administração